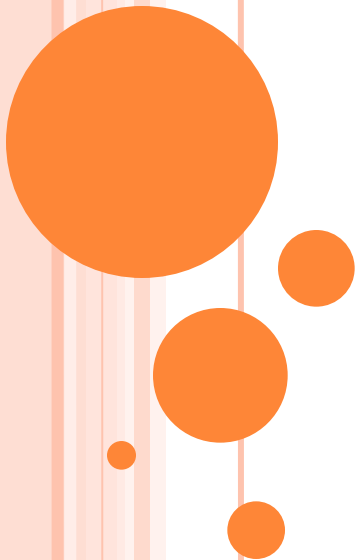


DEVER DOS PAIS OU ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO (artigo 43.º)

- Zelar pela educação dos seus filhos e educandos, promovendo ativamente o seu desenvolvimento físico, intelectual e cívico dos mesmos.

DEVER DOS PAIS OU ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO (artigo 43.º)

- **Acompanhar ativamente a vida escolar do seu educando:**
 - assegurando o cumprimento do tempo letivo e do tempo de estudo;
 - assinando os instrumentos de avaliação
 - ...



DEVER DOS PAIS OU ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO (artigo 43.º)

- **Promover a articulação entre a educação na família e o ensino na escola:**
 - verificando diariamente a caderneta escolar do seu educando;
 - verificando diariamente os materiais escolares;
 - comparecendo nas reuniões e sempre que for solicitado;
 - comparecendo na escola sempre que tal se revele necessário, nomeadamente quando o aluno atingir metade do limite das faltas injustificadas **e /ou** no caso do seu educando ser sujeito a uma medida disciplinar sancionatória ou procedimento disciplinar;

DEVER DOS PAIS OU ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO (artigo 43.º)

- **Promover a articulação entre a educação na família e o ensino na escola:**
 - Mantendo contacto permanente com a escola através do diretor de turma/professor titular;
 - Atualizando sempre os contactos (telefone, endereço postal e eletrónico);
 - Cooperando com os professores, quando para tal forem solicitados, colaborando no processo de ensino

DEVER DOS PAIS OU ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO (artigo 43.º)

- **Diligenciar para que o seu educando beneficie dos seus direitos e cumpra com os seus deveres, nos termos deste Estatuto.**
- **Reconhecer e respeitar a autoridade dos professores e de toda a Comunidade Educativa.**
- **Contribuir para o correto apuramento dos factos, no caso de uma medida disciplinar instaurada.**
- **Conhecer o Estatuto do Aluno bem como o Regulamento Interno da Escola.**
- **Integrar ativamente a Comunidade Educativa.**

DEVER DOS PAIS OU ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO (artigo 43.º)

- **Reparar e/ou indemnizar os danos causados pelos seus filhos/educandos a qualquer membro da Comunidade Educativa ou ao património da escola.**
- **Assegurar a não utilização de equipamentos tecnológicos (telemóveis, equipamentos, programas ou aplicações informáticas...) nas aulas.**
- **Assegurar a não captação de sons e imagens, na escola, assim como a sua divulgação.**

Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro



O INCUMPRIMENTO REITERADO DOS SEGUINTE DEVERES OBRIGA COMUNICAÇÃO À CPCJ (artigo 44.º)

- **Matricular ou renovar matrícula**
- **Zelar pela frequência, assiduidade e pontualidade**
- **Justificar faltas (atraso, material e presença)**
- **Comparecer na escola quando o filho/educando tenha atingido metade das faltas injustificadas**
- **Comparecer e pronunciar-se nos casos em que a sua audição é obrigatória, no âmbito de procedimento disciplinar instaurado**
- **Zelar pelo cumprimento das medidas de recuperação e/ou atividades de integração na escola e na comunidade, decorrentes do excesso grave de faltas e da aplicação de medida disciplinar corretiva e/ou sancionatória**

O INCUMPRIMENTO DOS DEVERES DOS
PAIS OU ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO



**IMPLICA RESPONSABILIZAÇÃO NOS
TERMOS DA LEI**

(artigo 44.º)

Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro



O INCUMPRIMENTO CONSCIENTE E REITERADO DOS REFERIDOS DEVERES PODE DETERMINAR, POR DECISÃO DA CPCJ OU DO MINISTÉRIO PÚBLICO, A FREQUÊNCIA DE SESSÕES DE CAPACITAÇÃO PARENTAL (artigo 44.º)

O INCUMPRIMENTO CONSCIENTE E
REITERADO DOS REFERIDOS DEVERES POR
PARTE DE FAMÍLIA BENEFICIÁRIA DE APOIOS
SOCIAIS CONCEDIDOS PELO ESTADO É
COMUNICADO AOS SERVIÇOS COMPETENTES,
PARA EFEITO DE REAVALIAÇÃO (artigo 44.º)

Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro



A MANUTENÇÃO DA SITUAÇÃO DE
INCUMPRIMENTO CONSCIENTE E REITERADO
DOS REFERIDOS DEVERES POR PARTE DOS
PAIS OU ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO
ALIADO À RECUSA, À NÃO COMPARÊNCIA OU À
INEFICÁCIA DAS AÇÕES DE CAPACITAÇÃO
PARENTAL CONSTITUI CONTRAORDENAÇÕES

(artigo 45.º)

Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro



AS CONTRAORDENAÇÕES IMPLICAM AS SEGUINTE SANÇÕES, POR EDUCANDO EM CAUSA (artigo 45.º)

- Coimas de valor igual ao valor máximo estabelecido para os alunos do escalão B do ano ou ciclo de escolaridade, frequentado pelo aluno em causa
- Privação de direito a apoios escolares e sua restituição, durante um ano escolar, caso os educandos beneficiem de apoios, no âmbito da ação social escolar, desde que o seu benefício para o aluno não esteja a ser realizado

**O INCUMPRIMENTO, POR CAUSA IMPUTÁVEL
AO ENCARREGADO DE EDUCAÇÃO OU AO SEU
EDUCANDO, DO PAGAMENTO DAS COIMAS,
PODE DETERMINAR (artigo 45.º)**

- **Aplicação de coimas de valor igual ao dobro do estabelecido**
- **Privação, no ano escolar seguinte, do direito a apoios, no âmbito da ação social escolar relativos a manuais escolares, caso os educandos beneficiem desses apoios**